

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 52/2010 de 31 de Maio de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, que instituiu o novo regime jurídico da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, prevê a possibilidade de serem criadas espécies cinegéticas em cativeiro.

Por sua vez o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, definiu as condições de acesso à actividade por entidades privadas e, no seu Anexo II, especificou quais as espécies que podem ser criadas em cativeiro na Região Autónoma dos Açores.

No presente diploma estabelecem-se as condições necessárias para a autorização do funcionamento das infra-estruturas de reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas e as obrigações dos seus titulares.

Assim, ao abrigo do artigo 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

Espécies cinegéticas em cativeiro

Para fins científicos, didáticos, recreativos, de colecção, de utilização em campos de treino de caça, de repovoamento ou reforços cinegéticos e ainda para consumo alimentar ou produção de penas, pode ser permitida a reprodução, criação e detenção das espécies cinegéticas em cativeiro, perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*) e pato-real (*Anas platyrhynchos*), que constam do Anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio.

Artigo 2.º

Requerimento

1 – A autorização para a reprodução, criação ou detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, depende de requerimento pelo interessado ao serviço do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, devendo constar no mesmo:

- a) A identificação do requerente;
- b) Os objectivos e fins da autorização requerida;
- c) A espécie objecto de autorização requerida;
- d) A localização das instalações;
- e) A proveniência dos animais para reprodução, criação ou detenção.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de projecto, apresentado com mais uma cópia e, no caso das instalações previstas se situarem em área classificada, acompanhado de duas cópias, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Planta de localização da exploração referenciada à escala de 1:25.000;
- b) Planta de implantação do conjunto das infra-estruturas previstas à escala de 1:500;
- c) Planta e alçados das edificações à escala de 1:100;
- d) Descrição das técnicas de manejo a aplicar e programa alimentar;
- e) Descrição das medidas sanitárias a observar;

f)Indicação do médico veterinário responsável pela sanidade animal da exploração e respectiva declaração de responsabilidade do mesmo;

g)Indicação do número de reprodutores e do número previsível de animais a criar ou a deter anualmente.

Artigo 3.º

Condições de autorização

1 – A reprodução, criação ou detenção de espécies cinegéticas em cativeiro só pode ser autorizada a entidades públicas ou privadas que comprovadamente prossigam actividades inerentes aos fins enunciados e estejam constituídas como explorações agro-cinegéticas.

2 – A reprodução, criação ou detenção de espécies cinegéticas em cativeiro depende de autorização expressa do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria cinegética, após parecer favorável do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Veterinária e ainda, quando as instalações se localizem em áreas classificadas, do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a autorização do serviço do departamento do Governo com competência em matéria cinegética está condicionada à observância dos seguintes pressupostos:

a)A aprovação do projecto a que se refere o nº2 do artigo 2º, em função da sua adequação às espécies cinegéticas envolvidas e aos fins a que se destina, de acordo com critérios técnicos, nomeadamente no que respeita a impactes na fauna e na flora;

b)Comunicação ao serviço do departamento do Governo com competência em matéria cinegética da execução das infra-estruturas do projecto aprovado, a efectuar num prazo de 20 dias.

4 - O serviço do departamento do Governo com competência em matéria cinegética de que depende a autorização, é a entidade com competência para a fiscalização do cumprimento das condições autorizadas e das obrigações dos titulares dos alvarás para a reprodução, criação ou detenção de espécies cinegéticas em cativeiro.

5 – O Serviço do Departamento do Governo Regional competente em matéria de veterinária poderá, sempre que se justifique, proceder à inspecção e fiscalização das instalações e do funcionamento das explorações.

Artigo 4.º

Do alvará

1 – A autorização para a actividade de reprodução, criação ou detenção de espécies cinegéticas em cativeiro reveste a forma de alvará, a emitir no prazo de 15 dias após a verificação da conformidade a que se refere a alínea b) do nº 3 do artigo 3º.

2 – O modelo de alvará a emitir pelo serviço do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, é o que consta no Anexo I do presente diploma.

3 – O alvará contempla as seguintes designações:

a)Alvará de reprodução e criação – a atribuir quando esteja em causa a reprodução em cativeiro de espécies cinegéticas e a sua produção até qualquer fase de desenvolvimento;

b) Alvará de detenção – a atribuir quando esteja em causa somente a detenção em cativeiro de exemplares de espécies cinegéticas, originários de outras proveniências, independentemente da sua fase de desenvolvimento.

4 – Os alvarás são concedidos por espécie cinegética, salvo se a autorização tiver por finalidade fins científicos, didácticos, recreativos ou de colecção, e por unidade de reprodução, criação ou detenção.

5 – No alvará consta nomeadamente, o nome do titular, a localização da exploração, as autorizações emitidas, a actividade autorizada, as condições licenciadas quanto ao objectivo da exploração e à espécie cinegética, o número de reprodutores e a estimativa de produção, o número de exemplares a deter, a data de licenciamento e o prazo de validade.

6 – Sem prejuízo do disposto no nº6 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2007/A, de 9 de Julho, os alvarás são válidos por cinco anos civis, renováveis automaticamente por iguais períodos, desde que assim requeiram os titulares e se mantenham todas as condições iniciais que conduziram ao licenciamento e que estejam liquidadas as taxas aplicáveis.

7 – A atribuição de alvará ou a sua renovação, não dispensa a obtenção das demais licenças ou autorizações administrativas exigíveis para o tipo de instalação em causa, nem o cumprimento das respectivas disposições legais e regulamentares.

8 – Sempre que seja emitido um alvará para reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, deverá ser dado conhecimento ao serviço do Departamento do Governo Regional, com competência em matéria de veterinária.

9 – O Departamento do Governo Regional com competência em matéria cinegética poderá revogar ou suspender as autorizações concedidas sempre que se verifique o incumprimento das condições de funcionamento da actividade autorizada ou sempre que o serviço do Departamento do Governo Regional competente em matéria de veterinária, enquanto autoridade veterinária regional, o solicite por imperativos de ordem sanitária.

Artigo 5.º

Reprodução, criação e detenção

1 – Sem prejuízos do disposto relativamente à importação de espécies cinegéticas no Decreto Legislativo Regional nº 17/2007/A, de 9 de Julho, nos casos em que se verificar a importação de reprodutores de perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*) ou pato-real (*Anas platyrhynchos*) com vista à actividade de reprodução e criação, caberá à entidade fornecedora desses exemplares, providenciar a marcação dos mesmos nos termos legalmente exigíveis no local de origem e a respectiva certificação sanitária.

2 – Para além do disposto no número anterior, a entrada na Região Autónoma dos Açores dos reprodutores importados, só será efectivada depois de confirmada a respectiva pureza genética dos animais através da colheita e análise do sangue.

3 – Até à liberação do efectivo de reprodutores, os animais são mantidos em parques sob sequestro e separados por sexo durante um prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de chegada à Região.

4 – Nos casos em que não se confirme a pureza genética dos animais, o titular do alvará será notificado do resultado da análise e da decisão de abate dos mesmos, podendo, no prazo de 10 dias, solicitar contra-análise a expensas suas.

5 – Os reprodutores provenientes de países comunitários ou países terceiros devem ser retidos em parques da exploração que garantam o pleno isolamento em relação a outros animais, a fim de serem submetidos às verificações de pureza genética, até que seja ordenado o levantamento do sequestro.

6 – Todos os reprodutores que se encontrem nas jaulas de reprodução têm de estar devidamente marcados, em consequência do disposto no nº 1 do presente artigo e em resultado das situações previstas no artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio.

7 – A morte de qualquer reprodutor deve ser comunicada em tempo útil ao serviço operativo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética e sempre que ocorra a queda de marcas, devem as mesmas ser retidas na exploração para posterior entrega ao mencionado serviço.

8 – Para suprir eventuais baixas no efectivo de reprodutores durante o período reprodutivo, podem ser marcados novos exemplares pelo serviço operativo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, desde que estes tenham sido mantidos de reserva em parques separados por sexo, numa percentagem máxima de 10% do efectivo autorizado que consta no alvará.

9 – A marcação de reprodutores e a manipulação destes, só pode ocorrer entre 1 de Agosto e 31 de Dezembro, excepto quando:

a) Se verifiquem situações sanitárias em que exista suspeita de ocorrência de doenças de declaração obrigatória;

b) Quando impostas pelo serviço do departamento do Governo com competência em matéria de sanidade animal;

c) Quando o serviço operativo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética considere justificado o sequestro provisório de reprodutores.

d) Quando ocorra a situação referida no nº 8 do presente artigo.

10 - Para a renovação ou substituição do efectivo reprodutor, os titulares de alvará devem solicitar ao serviço operativo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética a marcação de reprodutores até ao dia 31 de Agosto, indicando o número de exemplares a marcar e os números das marcas dos reprodutores que se pretende substituir.

11 – Nos casos de substituição de reprodutores referidos no número anterior e no nº 8 do presente artigo, os titulares de alvará devem proceder ao averbamento dos números das marcas dos novos reprodutores nos registos do efectivo da exploração.

Artigo 6.º

Comércio, cedência, transporte e exposição de espécies cinegéticas

1 – Às explorações titulares de alvará de reprodução, criação e detenção, é permitido o comércio, a cedência, transporte e exposição de exemplares vivos das espécies cinegéticas criadas em cativeiro, nos termos definidos no artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio.

2 – Todos os animais que se destinam a fins científicos, didácticos, recreativos, de colecção, de utilização em campos de treino de caça, de repovoamento ou reforços cinegéticos, à saída da exploração agro-cinegética, têm de estar marcados com os brincos ou marcas que foram atribuídas ao titular do alvará de reprodução, criação e detenção.

3 - O modelo da guia de transporte que acompanha os animais na sua deslocação para os fins referido no número anterior, a emitir pela entidade titular de alvará, é o que consta no anexo II do presente diploma.

4 - A entidade titular de alvará, deve ainda fazer acompanhar os animais deslocados com certificado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável pela sanidade da exploração.

Artigo 7.º

Obrigações dos titulares de alvarás

1 - Os titulares de alvarás ficam obrigados a manter actualizado um registo de existências das espécies cinegéticas em cativeiro e a exibi-lo sempre que as autoridades com competência para a fiscalização o solicitem.

2 - Os titulares de alvarás ficam obrigados a prestar informação sobre todos os aspectos que lhes forem solicitados pela entidade fiscalizadora e a franquearem o acesso às instalações ou a comparecerem nas mesmas quando notificados para o efeito.

3 - Os titulares de alvarás ficam obrigados a manter actualizado e a deter na exploração um livro de guias de transporte de espécies cinegéticas, para a emissão das respectivas guias sempre que se verifique a saída de animais da exploração.

4 - O livro de guias de transporte referido no número anterior, é fornecido pelo serviço do departamento do Governo com competência em matéria cinegética na altura da emissão do alvará, tendo cada uma das guias um original, um duplicado e um triplicado, que têm os seguintes destinos:

a)O impresso original, acompanha e fica na posse do adquirente dos animais saídos da exploração;

b)O duplicado é remetido para o serviço operativo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, até ao último dia útil do mês a que se reporta a saída dos animais;

c)O triplicado mantém-se no livro de guias de transporte.

5 - Os livros de guias de transporte são válidos apenas para o período de um alvará de reprodução, criação e detenção e para uma exploração.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 20 Maio de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo I

(n.º 2 do artigo 4.º)

 <p style="font-size: small;">SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</p>	 <p style="font-size: small;">drf direcção regional dos recursos florestais</p>																						
<p>ALVARÁ PARA REPRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DETENÇÃO DE ESPÉCIES CINEGÉTICAS EM CATIVEIRO</p> <p style="font-size: x-small;">Artigo 11º, Decreto Legislativo Regional nº17/2007/A</p>																							
<p>Titular do alvará _____</p> <p>Localização da exploração _____</p>																							
<p>1. Entidades emissoras de autorização</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;">Autorizações parcelares emittidas</th> <th style="width: 20%;">Entidade</th> <th style="width: 20%;">Data de aprovação</th> <th style="width: 20%;">Validade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Localização</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Instalações e equipamentos</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sanidade</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outras valências</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Autorizações parcelares emittidas	Entidade	Data de aprovação	Validade	Localização				Instalações e equipamentos				Sanidade				Outras valências					
Autorizações parcelares emittidas	Entidade	Data de aprovação	Validade																				
Localização																							
Instalações e equipamentos																							
Sanidade																							
Outras valências																							
<p>2. Actividade</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Tipo de alvará</th> <th style="width: 40%;">assinalar com X</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alvará de reprodução e criação</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Alvará de detenção</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de alvará	assinalar com X	Alvará de reprodução e criação	<input type="checkbox"/>	Alvará de detenção	<input type="checkbox"/>																
Tipo de alvará	assinalar com X																						
Alvará de reprodução e criação	<input type="checkbox"/>																						
Alvará de detenção	<input type="checkbox"/>																						
<p>3. Condições licenciadas</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th style="width: 45%;"></th> <th style="width: 55%; text-align: right;">assinalar com X</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5" style="vertical-align: top;">Objectivo da criação / detenção</td> <td>Repovoamento / reforço cinegético</td> </tr> <tr> <td>Largadas em campo de treino</td> </tr> <tr> <td>Consumo alimentar</td> </tr> <tr> <td>Produção de penas</td> </tr> <tr> <td>Outros fins</td> </tr> <tr> <td rowspan="2" style="vertical-align: top;">Espécie cinegética</td> <td>Perdiz vermelha</td> </tr> <tr> <td>Pato real</td> </tr> <tr> <td>Proveniência dos reprodutores</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Número de fêmeas reprodutoras</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Série de marcas atribuídas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Produção anual estimada</td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="2" style="vertical-align: top;">Animais em detenção a)</td> <td>Nº médio de aves/ano</td> </tr> <tr> <td>Nº de meses de permanência/ano</td> </tr> </tbody> </table> <p>a) Para alvarás de detenção</p> <p style="font-size: x-small;">A entidade titular do presente alvará, fica licenciada para a actividade que no mesmo está referida, nos termos acima indicados, obrigando-se a respeitá-los, assim como todas as normas legais e regulamentares em vigor e também as condições que constam dos projectos parcelares que determinaram a emissão da presente autorização.</p>			assinalar com X	Objectivo da criação / detenção	Repovoamento / reforço cinegético	Largadas em campo de treino	Consumo alimentar	Produção de penas	Outros fins	Espécie cinegética	Perdiz vermelha	Pato real	Proveniência dos reprodutores		Número de fêmeas reprodutoras		Série de marcas atribuídas		Produção anual estimada		Animais em detenção a)	Nº médio de aves/ano	Nº de meses de permanência/ano
	assinalar com X																						
Objectivo da criação / detenção	Repovoamento / reforço cinegético																						
	Largadas em campo de treino																						
	Consumo alimentar																						
	Produção de penas																						
	Outros fins																						
Espécie cinegética	Perdiz vermelha																						
	Pato real																						
Proveniência dos reprodutores																							
Número de fêmeas reprodutoras																							
Série de marcas atribuídas																							
Produção anual estimada																							
Animais em detenção a)	Nº médio de aves/ano																						
	Nº de meses de permanência/ano																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <tr> <td style="width: 40%;">Data de emissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Prazo de validade</td> <td></td> </tr> </table>		Data de emissão		Prazo de validade																			
Data de emissão																							
Prazo de validade																							
<p>O Director Regional dos Recursos Florestais</p> <p>_____</p> <p style="font-size: x-small;">(Selo branco)</p>																							

Anexo II
(n.º 3 do artigo 6.º)

GUIA DE TRANSPORTE DE ESPÉCIES CINEGÉTICAS			
			Nº <input style="width: 100px;" type="text"/>
Proveniência			
Nome da exploração <input style="width: 90%;" type="text"/>			
Morada <input style="width: 90%;" type="text"/>			
Alvará nº <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Destino			
Nome da entidade <input style="width: 90%;" type="text"/>			
Morada <input style="width: 90%;" type="text"/>			
Zona de caça <input type="checkbox"/>			Campo de treino <input type="checkbox"/>
			Outro destino <input type="checkbox"/>
Espécie	Quantidade	Idade	Objectivos
<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	Largadas <input type="checkbox"/>
<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	Repovoamento <input type="checkbox"/>
<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	Reforço cinegético <input type="checkbox"/>
<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	Outros fins <input type="checkbox"/>
Transporte			
Condutor <input style="width: 90%;" type="text"/>			
Bilhete de identidade/ Cartão de cidadão nº <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Viatura: Marca <input style="width: 100px;" type="text"/>			Matrícula <input style="width: 100px;" type="text"/>
Itinerário	Local de carga <input style="width: 90%;" type="text"/>		
	Local de descarga <input style="width: 90%;" type="text"/>		
Data de expedição <input style="width: 100px;" type="text"/>		Hora <input style="width: 100px;" type="text"/>	
Data de recepção <input style="width: 100px;" type="text"/>		Hora <input style="width: 100px;" type="text"/>	
Assinaturas			
Entidade de proveniência <input style="width: 90%;" type="text"/>		Condutor <input style="width: 90%;" type="text"/>	Entidade destinatária <input style="width: 90%;" type="text"/>